



Lei nº 1.461, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Fomento ao Acesso ao Emprego pela Mulher e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Transportes e Vias Públicas, o programa municipal de auxílio ao transporte de mulheres residentes no município, que tenham vínculo de emprego registrado em municípios limítrofes ao de Itatiaiuçu.

Art.2º O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, partindo da sede do município, para as mulheres com vínculo de emprego formal registrado em municípios limítrofes ao de Itatiaiuçu, podendo, eventualmente, elevar o número de fornecimento para outras cidades próximas, caso exista disponibilidade de demanda e desde que haja viabilidade técnica/operacional do município.

Art. 3º O cadastro das interessadas no programa municipal de auxílio ao transporte de mulheres residentes no município, deverá ocorrer diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade e CPF;
- II – CTPS devidamente registrada;
- III – Comprovante de endereço;
- IV - Formulário próprio emitido pelo Poder Público.

§1º Em caso de encerramento do vínculo de emprego, a Secretaria deverá ser imediatamente informado para os fins de atualização do sistema cadastral.

§2º A cada 06 (seis) meses, as usuárias do programa deverão apresentar documentação atualizada, de modo a manter o cadastro em dia.

Art. 4º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios, ou alugados, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de usuárias e atenda à legislação brasileira de trânsito e segurança de todos os passageiros.

Parágrafo único. Os transportes mencionados no caput deverão ser preenchidos por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade.



ITATIAIUÇU

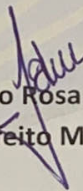
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º O benefício a ser concedido por esta Lei deve garantir à usuária o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer, por ato da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, um ponto comum onde ocorrerá o embarque e o desembarque.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive realizando gestão através da Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 30 de novembro de 2022.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal